



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H50 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4395 - www.ppghis.inhis.ufu.br - ppghis@inhis.ufu.br



EDITAL PPGHI Nº 1/2020

10 de janeiro de 2020

Processo nº 23117.001721/2020-87

EDITAL/001/INHIS/PPGHI/2020

Seleção de bolsistas (CAPES, CNPq, FAPEMIG) – Mestrado 2020

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em História, da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia e de acordo com as normas dos órgãos de fomento (FAPEMIG, CNPq, CAPES), faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que serão abertas inscrições ao processo de seleção de bolsistas Demanda Social para o Mestrado.

I- DAS INSCRIÇÕES

1. Estarão abertas nos dias **04 e 05 de fevereiro de 2020, no horário de 08h00 às 11:00 e 13:00 às 16h30**, as inscrições ao processo de seleção de bolsistas Demanda Social (FAPEMIG, CNPq, CAPES), para o Programa de Pós-graduação em História – **Mestrado**.
2. As inscrições serão feitas na Secretaria do Programa de Pós-graduação em História, à Av. João Naves de Ávila, 2.121, CEP. 38.408-100 – Uberlândia, MG, *Campus* Santa Mônica, Bloco H, 2º. Andar, sala 1H50, Fone/Fax: (034) 3239-4395. E-Mail: ppghis@inhis.ufu.br, das **08h00 às 11:00 e 13:00 às 16h30**.
3. Poderão se inscrever os candidatos aprovados como discentes regulares na última seleção (ingressantes no Programa em 2020) e os discentes regulares já matriculados no Programa de Pós-graduação em História.
4. Para a inscrição, serão exigidos os seguintes documentos impressos:

A) Requerimento em formulário próprio - disponível pelo site:

www.ppghis.inhis.ufu.br/formularios. **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO SELEÇÃO PARA BOLSAS DE MESTRADO**

B) Termo de Compromisso, conforme modelo próprio (**ANEXO I**);

C) Número de Identificação Social – NIS associado ao candidato/a, atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) – quando couber.

D) Compovante de aprovação no processo seletivo para o mestrado na categoria de cotas (negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência) – quando couber.

4.1) Os discentes ingressantes em processos seletivos anteriores ao último realizado (2019-2020), deverão apresentar nova versão atualizada impressa do Currículo Lattes, acompanhada de documentação comprobatória impressa, para que seja feita a recontagem dos pontos, conforme os critérios vigentes;

4.2) Os discentes ingressantes pelo último processo seletivo (2019-2020) poderão solicitar inclusão de itens do Currículo Lattes apresentado por ocasião da seleção, acompanhada de documentação comprobatória impressa dos itens incluídos, mediante carta dirigida à Comissão de Bolsas.

5) Só serão selecionados(as) e indicados(as) como bolsistas os(as) discentes que apresentarem todos os documentos exigidos.

6. Observações:

6.1) A inscrição poderá ser feita pessoalmente; por meio de procuração simples, assinada pelo(a) candidato(a); ou pelo correio **via SEDEX**, sendo considerada, neste último caso, a data de postagem;

6.2) Não serão aceitas inscrições condicionadas a entrega posterior de quaisquer documentos;

6.3) As inscrições serão deferidas pelo Coordenador após a conferência da documentação.

II- DA SELEÇÃO

1) A seleção será feita pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em História da UFU, obedecendo às normas de distribuição de bolsas aprovadas pelo Colegiado do Programa, conforme Artigo 5º da Resolução Nº. 02/2020 do Colegiado do PPGHI, que estabelece: “Os candidatos a bolsas de estudo serão selecionados por meio de edital específico, lançado pelo Programa de Pós-graduação em História, e a ordem final de classificação dos selecionados deverá respeitar a proporcionalidade da divisão equitativa das bolsas entre as linhas de pesquisa do Programa, de acordo com os seguintes critérios:

I – inicialmente será distribuída uma bolsa para o candidato classificado com a maior nota final, identificando-o com a linha de pesquisa a que pertence;

II – a seguir, será distribuída uma bolsa para cada candidato classificado com a maior nota final pertencente às demais linhas de pesquisa, de modo que todas as linhas sejam contempladas;

III – contemplados os candidatos classificados com a maior nota final de cada uma das linhas de pesquisa existentes, proceder-se-á à distribuição das demais bolsas, observando a ordem decrescente das notas obtidas na classificação geral pelos candidatos de cada linha, repetindo-se os mesmos critérios até o final do processo.

Parágrafo Único – Em caso de substituição de bolsista, por qualquer motivo, após a implementação da bolsa, o novo bolsista será o próximo na lista de classificação geral divulgada pela Comissão de Bolsas, respeitando-se, portanto, o caput desse artigo”.

2) A destinação da pontuação referente à vulnerabilidade da condição econômica e às cotas se dará conforme disposto no Art.10 da Resolução Nº 02/2020, de 21 de novembro de 2019, que estabelece critérios para concessão e manutenção de Bolsas de Estudo.

III- DA CLASSIFICAÇÃO

1) Os(as) candidatos(as) selecionados(as) serão classificados(as) de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do PPGHI.

1.1) As notas do processo seletivo serão ajustadas com a aplicação de regra matemática, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 10 da Resolução Nº. 02/2020, do Colegiado do PPGHI.

2) Havendo empate, será dada preferência o(a) candidato(a) que tenha obtido maior nota na prova escrita.

2.1) Permanecendo o empate, será dada preferência o(a) candidato(a) que tenha obtido melhor nota na prova dissertativa de conhecimento específico.

IV- DOS RECURSOS

1) Será admitida a interposição de recursos, em até dois dias úteis contados do dia seguinte à divulgação oficial do resultado;

1.1) Os recursos serão interpostos por meio de requerimento à Coordenação do Programa, no qual o(a) recorrente especificará e fundamentará seu pedido de reexame, podendo juntar documentos ou não;

1.2) São Instâncias recursais em graus sucessivos: A) o Colegiado do Programa; B) o Conselho do Instituto de História; C) o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

V- DA IMPLEMENTAÇÃO

1) A concessão de bolsas de estudo será feita em consonância com os requisitos estabelecidos pelas agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG).

2) A Secretaria do Programa divulgará exclusivamente no site do PPPGHI a lista dos(as) candidatos(as) selecionados(as) e classificados(as) até o dia **28 de fevereiro de 2020** e seguirá os critérios estabelecidos na Resolução de Bolsas do PPGHI.

3) A classificação terá validade a partir de março de 2020 e estará em vigor por 01 (um) ano, desde que os discentes selecionados não contrariem, durante esse período, os requisitos estabelecidos nesta seleção, bem como as normas das agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG).

4) A implementação das bolsas estará condicionada à entrega da documentação exigida pelas agências de fomento e ao preenchimento dos formulários próprios, bem como à realização de cadastro pelo discente no sistema, quando couber.

VI- DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA

1) Perderá a bolsa o(a) discente que descumprir as regras estabelecidas neste Edital, as determinações das agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG) ou as estabelecidas pelo Colegiado do Programa;

2) São requisitos para a manutenção da bolsa:

2.1) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito A nas disciplinas cursadas, podendo ser admitido um único conceito B durante o período de vigência da bolsa, desde que este não seja em disciplinas relacionadas com atividades orientadas e ou orientação de tese e seminários de tese;

2.2) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito A nas atividades orientadas ou orientações/seminários de tese;

2.3) apresentar semestralmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com roteiro e calendário estabelecido pela Comissão de Bolsas, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador que ateste o cumprimento das atividades propostas;

2.4) apresentar relatório de qualificação nos prazos estabelecidos pelo Colegiado;

2.5) defender dissertação ou tese nos prazos estabelecidos pelas agências de fomento.

Parágrafo único: Em qualquer caso de interrupção do curso, salvo por motivos de força maior (morte ou doença impeditiva), o valor recebido a título de bolsa deverá ser integralmente restituído às agências financiadoras, devidamente atualizado, sob pena de inadimplência.

Dado e passado na Secretaria do Programa de Pós-graduação em História aos dez dias do mês de janeiro, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para o que vai assinado pela Coordenadora do Programa de Pós-graduação em História.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Spini, Coordenador(a)**, em 10/01/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)



[8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1804628** e o código CRC **BA017819**.

ANEXOS AO EDITAL

TERMO DE COMPROMISSO - BOLSISTA

Eu, _____, portador (a) do CPF

_____ comprometo-me a: 1) Dedicar-me integralmente ao curso; 2) comprovar que não recebo rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais; 3) não me encontrar aposentado; 4) carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória (CAPES); 5) não acumular bolsa deste Programa com bolsa/auxílio de custo de outro Programa CAPES, ou de outra agência de fomento e de organismo nacional ou internacional; 6) obter desempenho satisfatório, entendido como conceito A nas disciplinas do curso, sendo admitido apenas um conceito B durante a vigência da Bolsa; 7) obter desempenho satisfatório, entendido como conceito A nas atividades orientadas ou orientações de tese; 8) apresentar à Comissão de Bolsas relatórios semestrais, demonstrando excelente desempenho nas atividades de pesquisa, com comprovação das atividades desenvolvidas; 9) defender a dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de ingresso no Programa, no caso do Mestrado; e defender a tese no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do mês de ingresso no Programa, no caso do Doutorado.

Declaro estar ciente de que a bolsa poderá sofrer suspensão ou cancelamento definitivo, se o meu aproveitamento nas disciplinas ou o meu desempenho nas atividades de pesquisa não forem considerados excelentes.

Estou igualmente ciente de que a infração a qualquer dos itens deste compromisso implica suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à Instituição toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme a legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Universidade Federal de Uberlândia - Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica - 38.408-100 - Uberlândia – MG +55 – 34 – 3239-4395 ppghis@inhis.ufu.br <http://www.ufu.br>

Referência: Processo nº 23117.001721/2020-87

SEI nº 1804628